

GUIA PRÁTICO

Subsídio de Aleitamento



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Aleitamento

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Novembro de 2011

Versão

Versão 2.00, Novembro de 2011



SUMÁRIO

1. O QUE É O SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?	4
2. QUEM TEM DIREITO E QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?	4
3. A QUEM A TRABALHADORA OU TRABALHADOR PEDE O SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?	5
4. COMO FUNCIONA?	6
5. COMO MANTER O DIREITO AO BENEFÍCIO (MANUTENÇÃO DO DIREITO)?	8
6. PORQUE RAZÃO É SUSPENSO OU TERMINA O SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?	11
7. OUTRA INFORMAÇÃO	11
8. GLOSSÁRIO	11
9. MODELO DE CREDENCIAL DA ENTIDADE EMPREGADORA PARA REQUERER PRESTAÇÕES	13
10. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA DA CRIANÇA	14



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É O SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?

O subsídio de aleitamento é um valor em dinheiro pago durante os primeiros 36 meses de vida de todos os filhos dos trabalhadores do regime por conta de outrem e dos pensionistas, a fim de compensar o aumento dos encargos familiares decorrentes do regime alimentar.

2. QUEM TEM DIREITO E QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?

Quem tem direito ao subsídio de aleitamento?

- Cada filho das trabalhadoras ou dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras residentes, inscritos no regime por conta de outrem na Segurança Social, salvo se possuírem um regime de Segurança Social próprio (por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior).

Quem não tem direito ao subsídio de aleitamento?

- Filhos de cidadãos residentes que não estejam inscritos no sistema de Segurança Social (Protecção Social Obrigatória).
- Filhos dos trabalhadores que não estejam inscritos no sistema de Segurança Social (Protecção Social Obrigatória).
- Filhos dos trabalhadores do regime dos trabalhadores por conta própria, até que haja regulamentação específica.
- Filhos de pensionistas do sistema de Segurança Social (Protecção Social Obrigatória).
- Filhos dos trabalhadores com 5 ou menos meses de contribuições seguidas ou interpoladas nos últimos 12 meses anteriores à data de nascimento da criança.
- Filhos dos trabalhadores inscritos no regime de Segurança Social próprio. Por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior.
- Filhos de Trabalhadores estrangeiros em que não exista acordo bilateral com o seu país.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de aleitamento?

- Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia, até ao fim do mês anterior ao mês em que inicia a licença de maternidade.
- Ter registo de nascimento do filho (descendente).



- Ter cumprido anualmente o calendário de vacinação do Ministério da Saúde (fazer prova anual junto à empresa).

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio de aleitamento o trabalhador tem de ter trabalhado e descontado 3 meses seguidos ou interpolados nos últimos 12 meses anteriores à data de nascimento da criança. Para completar este prazo de 3 meses é contado, se for necessário, o mês em que nasce a criança desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

3. A QUEM A TRABALHADORA OU TRABALHADOR PEDE O SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?

Onde se pede?

A trabalhadora ou trabalhador pede o subsídio de aleitamento através da Entidade Empregadora.

O que tem de fazer?

Entregar a documentação necessária para solicitar a benefício junto do departamento /área de Recursos Humanos da Entidade Empregadora. Pode obter informação da documentação a apresentar junto da Entidade Empregadora, nas Agências de Atendimento do INSS ou mesmo no portal do INSS.

Qual a documentação a apresentar à Entidade Empregadora?

- Bilhete de Identidade ou Título de Autorização de Residência;
- Declaração do serviço de saúde, emitida quer por uma Instituição de Saúde pública ou privada, que atesta o nascimento da criança. Esta declaração deverá indicar pelo menos as seguintes informações: nome, dia, hora e local de nascimento; se a criança nasceu ou faleceu;
- Declaração do consulado de Angola, visada, que ateste o nascimento da criança (nas situações da criança nascer no estrangeiro);
- Cédula pessoal ou certidão de nascimento do filho;
- Boletim de vacinas da criança actualizado;
- Extracto da sua conta corrente pensionista do BPC.



4. COMO FUNCIONA?

Quem pode Requerer a Benefício ...

A mãe **ou** o pai é quem requerem a benefício pelo titular de direito, através da Entidade Empregadora. Neste sentido, devem logo após o nascimento da criança entregar a documentação acima referida.

De notar que só um dos pais da criança é que pode requerer a benefício, quando ambos estão protegidos pela Segurança Social (Protecção Social Obrigatória). Nesse caso, prevalece o direito à mãe trabalhadora/segurada.

Quem faz a instrução e entrada do processo?

Cabe à Entidade Empregadora a responsabilidade de dar entrada do requerimento do subsídio de aleitamento junto dos serviços do INSS.

É desejável que o faça em conjunto com a entrada do reembolso do subsídio de maternidade e/ou de pré-maternidade.

Igualmente, a entidade empregadora deve remeter no 1º trimestre de cada ano ao INSS a declaração comprovativa da manutenção de prova de vida do titular do subsídio (filhos dos trabalhadores), bem como a cópia do boletim de vacinas actualizado. (Ver manutenção do direito).

Quais são os documentos necessários na entrega do 1º requerimento junto ao INSS ...

Fotocópias de:

- ✓ Bilhete de Identidade ou Título de Autorização de Residência do trabalhador.
- ✓ Comprovativo de abertura de conta no BPC do trabalhador (mãe ou pai).
- ✓ Folhas de remunerações dos últimos 12 meses até à data da licença de maternidade e/ou pré-maternidade ou nascimento da criança.
- ✓ Guias de depósito franqueadas pelo BPC (para as Empresa Privadas ou mistas) ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos.
- ✓ Declaração do serviço de saúde, emitida por uma instituição pública ou privada, que atesta o nascimento da criança ou declaração do consulado de Angola, visada. Esta declaração deve indicar as seguintes informações: nome, dia, hora e local de nascimento; se a criança nasceu ou faleceu.
- ✓ Cédula pessoal ou certidão de nascimento do filho.
- ✓ Boletim de vacinas actualizado (ou seja, as vacinas obrigatórias até aos 2 meses de vida da criança).



- ✓ Credencial da Entidade Empregadora a autorizar o funcionário a dar entrada do processo. Ver no 9º ponto deste documento o Modelo Credencial da Entidade Empregadora, igualmente disponível numa das Agências de Atendimento ou no portal do INSS. O funcionário deve fazer-se acompanhar do documento original, para dar entrada do requerimento.

Qual é o prazo para Requerer o Benefício?

O prazo é de 120 dias a contar do dia do nascimento do filho (4 meses).

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir da data de nascimento da criança.

Durante quanto tempo se recebe?

Durante os 36 meses de vida de cada filho, excepto se:

- A criança falecer;
- Não reunir as condições de acesso necessárias definidas anteriormente;
- Não fizer prova de manutenção do direito (ver o que significa adiante).

Como recebe o/a trabalhador(a) o subsídio de aleitamento?

Este subsídio é pago através de conta bancária do BPC em três prestações anuais, cada uma equivalentes ao montante de doze meses.

Quanto se recebe ...

O valor do benefício por cada filho é mais elevado para aqueles cujas remunerações (salário) são mais baixas (princípio da diferenciação positiva). Neste sentido, a atribuição do valor do subsídio por cada filho passa a considerar o rendimento do(a) trabalhador(a), do seguinte modo:

- Kz. 1500 - Segurados com remunerações ≤ 5 salários mínimos nacionais;
- Kz. 1000 - Segurados com remunerações > 5 e ≤ 10 salários mínimos nacionais;
- Kz. 500 - Segurados com > 10 salários mínimos nacionais.

Qual a data e Periodicidade de pagamento ...

No primeiro ano, o pagamento do benefício é devido no mês seguinte ao da data de entrada do requerimento.



Nos dois anos seguintes, deve ser processado nos meses homólogos, desde que tenha sido entregue prova de vida da criança no 1º trimestre.

5. COMO MANTER O DIREITO AO BENEFÍCIO (MANUTENÇÃO DO DIREITO)?

O que fazer para manter o direito ...

Para que a criança continue a ter direito ao subsídio de aleitamento e continuar a receber o valor anual concedido durante o 1º ano de vida, deverá reunir as seguintes condições:

- Estar viva;
- Ter a vacinação em dia, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde para as respectivas idades;
- Efectuar a manutenção do direito, junto ao INSS, entre os 12 e os 36 meses de vida, através da entrega documental: Declaração de Prova de Vida da Criança e Prova de Vacinação (fotocópia do documento de vacinas).

Ano de Concessão da Prestação	1º Ano de Manutenção do Direito	2º Ano de Manutenção do Direito
0-12 meses de vida da criança	13-24 meses de vida da criança	25-36 meses de vida da criança

Quem deve requerer a manutenção do direito ...

Trabalhador no activo

A entidade empregadora deve remeter no 1º TRIMESTRE DE CADA ANO ao INSS a declaração comprovativa da manutenção de prova de vida do titular do subsídio, bem como a cópia do documento de vacinação.

A elaboração da declaração da prova de vida é da responsabilidade da Entidade Empregadora (ver modelo no ponto 10 deste documento). Neste sentido, cabe à Entidade Empregadora definir no seu contexto organizativo qual a melhor prática a adoptar, incluindo a documentação, para que o trabalhador comprove que o filho com direito ao aleitamento esteja vivo. Por exemplo, uma declaração assinada pela funcionária ou outro meio.

É da responsabilidade do trabalhador(a) entregar à entidade empregadora a cópia do documento da vacinação.

Trabalhador Desempregado(a)

Nesta situação e se o filho estiver a beneficiar do subsídio de aleitamento, a declaração comprovativa da manutenção de prova de vida deve ser obtida junto ao Centro de Saúde da área de residência do beneficiário, devendo a mãe ou pai da criança apresentar a documentação junto ao INSS.

Quais os documentos necessários ...

Fotocópias de:

Ambos

- ✓ **Bilhete de Identidade ou Título de Residência do trabalhador.**
- ✓ **Boletim de vacinas actualizado à data do requerimento.**
- ✓ **Comprovativo de abertura de conta no BPC do trabalhador.**

Trabalhador Activo

- ✓ **Credencial da Entidade Empregadora a autorizar o funcionário a dar entrada do processo.**
- ✓ **Declaração comprovativa da manutenção de prova de vida do titular do subsídio, emitida pela entidade empregadora.**

Nota: Solicitar Modelos numa das Agências de Atendimento ou fazer o download no portal do INSS.

Trabalhador Desempregado

- ✓ **Declaração comprovativa da manutenção de prova de vida do titular do subsídio, emitida pelo Centro de Saúde da área de residência.**

Quais são as vacinas que a criança tem de ter obrigatoriamente, para manter o direito ...**ANO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO****Recém-nascido**

BCG(Tuberculose)
Pólio (Zero dose)

2 meses

Pólio (1ª dose)
Pentavalente (1ª dose)

1º e 2º ANO DA MANUTENÇÃO DE DIREITO**4 meses**

Pólio (2ª dose)
Pentavalente(2ª dose)



6 meses

Pólio (3ª dose)
Pentavalente(3ª dose)
Vitamina A (1ª dose)

9 meses

Sarampo (Dose única)
Febre-Amarela (Dose única)
Vitamina A (2ª dose)

Na manutenção do direito, haverá alteração de valor da prestação?

Não. A criança tem direito a receber o mesmo valor que lhe foi atribuído no ano de concessão da prestação.

Por exemplo, se no ano de concessão lhe foi concedido 18.000 AKZ, então nos anos seguintes irá receber o mesmo valor.

Este é um procedimento automático do sistema.

Na manutenção do direito, qual é o mês de pagamento devido ...

Nos anos de manutenção do direito, o processamento do pagamento da prestação deverá ser efectuado no mês homólogo ao do ano de concessão da prestação, desde que tenha sido efectuada a prova documental no prazo estabelecido.

No caso da prova documental ser efectuada em data posterior, o pagamento só será efectuado no mês seguinte ao do requerimento da prova documental.

Veja-se os exemplos apresentados abaixo.

	Ano de Concessão da Prestação	1º Ano de Manutenção do Direito	2º Ano de Manutenção do Direito
	0-12 meses de vida da criança	13-24 meses de vida da criança	25-36 meses de vida da criança
Exemplo A			
Requerimento	Julho	1º Trimestre (1 de Jan a 31 de Mar)	1º Trimestre (1 de Jan a 31 de Mar)
Pagamento	Agosto	Agosto	Agosto
Exemplo B			
Requerimento	Julho	Maio	Abril
Pagamento	Agosto	Agosto	Agosto
Exemplo C			
Requerimento	Julho	Outubro	Agosto
Pagamento	Agosto	Novembro	Setembro



6. PORQUE RAZÃO É SUSPENSO OU TERMINA O SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO?

O subsídio é suspenso se ...

As entidades empregadoras ou segundos requerentes não fizerem prova documental no 1º trimestre de cada ano ou nos meses subsequentes para a respectiva manutenção do direito. A benefício reinicia logo após o cumprimento das condições exigidas e desde que o descendente não tenha completado ainda três anos de idade, retomando-se assim a atribuição do subsídio.

A suspensão termina logo após a realização das provas de vida e de vacinação da criança, junto dos serviços da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, desde que a criança ainda não tenha completado os 36 meses (3 anos) de idade.

Termina definitivamente se...

- A criança completar três anos de idade.
- Houver fraude, dando lugar à restituição das somas indevidamente pagas, além da responsabilidade criminal em que o infractor incorre (empregador ou segurado).
- Morte da criança.

7. OUTRA INFORMAÇÃO

Decreto Presidencial nº 8/11, 7 de Janeiro de 2011

Este decreto aprova as prestações familiares que integram o regime jurídico das prestações familiares em Angola, ou seja os seguintes subsídios: Pré-maternidade; Maternidade; Aleitamento; Abono de Família; Funeral.

8. GLOSSÁRIO

Declaração de prova de vida da Criança

Documento passado pela Entidade Empregadora ou pelo Centro de Saúde que atesta que a criança titular do direito ao subsídio de aleitamento está vivo.

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual a beneficiária tem de ter trabalhado e descontado para a Protecção Social Obrigatória (Segurança Social) para ter direito a um dado benefício. Neste caso, só tem direito ao subsídio de pré-maternidade quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não) para a Segurança Social.



Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nado-morto

Criança que nasce sem vida.

Nado-vivo

Criança que nasce com vida.

Princípio da diferenciação positiva

Princípio que consiste na flexibilização e modulação das prestações em função dos rendimentos, das eventualidades sociais e de outros factores, nomeadamente de natureza familiar, social, laboral e demográfica. Neste caso o valor do pagamento do benefício é diferenciado em função dos rendimentos do trabalhador, sendo mais expressivo para aquelas cujas remunerações (salários) são mais baixos.



9. MODELO DE CREDENCIAL DA ENTIDADE EMPREGADORA PARA REQUERER PRESTAÇÕES

CREDENCIAL DA ENTIDADE EMPREGADORA PARA
REQUERIMENTO DE PRESTAÇÕES

Eu, _____, representante da empresa _____, com inscrição na Segurança Social n.º _____, o NIF n.º _____, registo comercial n.º _____, identificação estatística n.º _____, com sede em _____, bairro _____, no município _____, na Província _____, declaro que autorizo o funcionário _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, com validade até ____/____/20__ a requerer junto do Instituto Nacional de Segurança Social para os funcionários desta empresa as seguintes prestações:

- Reembolso do Subsídio de Pré-Maternidade
- Reembolso do Subsídio de Maternidade
- Subsídio de Aleitamento
- Reforma Antecipada
- Pensão por velhice

Este funcionário também está autorizado a entregar documentação para realizar a manutenção do direito do subsídio de aleitamento.

_____, ____/____/20__

(Assinatura do Representante da Empresa)

Nota:

Esta credencial deve ser elaborada com o logótipo e carimbada.

Esta credencial destina-se a dar entrada do processo para o requerimento de um benefício ou respectiva manutenção.



10. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA DA CRIANÇA

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA DA CRIANÇA

- EMITIDA PELA ENTIDADE EMPREGADORA -

Eu, _____, responsável
por _____ da empresa
_____, para efeitos de manutenção do
Subsídio de Aleitamento, declaro sob as penas da lei e consoante os registos constantes desta
empresa que (nome da criança) _____
_____, tem actualmente ____ meses de vida e é
filho da funcionária _____
_____,
com início de actividade laboral em __/__/__, com inscrição na Segurança Social
n.º _____, e o documento de Identificação B.I / Passaporte nº
_____, válido até __/__/20__ residente em
_____, bairro
_____, no município _____, na Província
_____.

_____, __/__/20__

(Assinatura do Responsável)

Nota:

Esta credencial deve ser elaborada com o logótipo e carimbada.